D.M II TEATRO NACIONAL D. MARIA II

PEDRO MANUEL SOUTO MORAIS GONÇALVES DE PROENÇA

Assinado de forma digital por PEDRO MANUEL SOUTO MORAIS GONÇALVES DE PROENÇA
Dados: 2020.08.24 16:25:37 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

24/AGO/2020 | REF.ª 208/ACA/2020

AJUSTE DIRETO Nº 05/DCI/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE CIRCUITO MOP – METROPOLITANO LISBOA

INDÍCE

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO 2

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO 2

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2

CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 2

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 3

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES ENTIDADE ADJUDICANTE 3

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE 3

CLÁUSULA OITAVA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 4

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA| PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | FORO COMPETENTE 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 8

PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS 9

CLÁUSULA SEGUNDA | CONDIÇÕES 9

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de publicidade no circuito MOP – Metropolitano de Lisboa, para a divulgação dos espetáculos a apresentar pelo Teatro Nacional D. Maria II.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços supra descrita decorrerá pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura de contrato, estimada para 01 de setembro de 2020, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula sétima do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e do contrato.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Comunicar antecipadamente ao TNDMII, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos.
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
4. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES ENTIDADE ADJUDICANTE

O TNDMII obriga-se a disponibilizar os respetivos materiais de suporte, cuja produção esteja a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço global de 22.108,84 € (vinte e dois mil cento e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. São fixados os seguintes preços unitários, para as campanhas com os requisitos indicados na *Parte II – Especificações Técnicas*:
 a. Campanha A – É fixado um preço unitário de 1.686,53€ (mil seiscentos e oitenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos);
 b. Campanha B – É fixado um preço unitário de 900,00€ (novecentos euros);
 c. Campanha C – É fixado um preço unitário de 3.658,73€ (três mil seiscentos e cinquenta e oito euros e setenta e três cêntimos).
3. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDMII deve pagar ao adjudicatário o preço constante

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Serviços de publicidade*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 79341000-6.

CLÁUSULA OITAVA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDMII, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, as quais apenas devem ser emitidas após e na medida da prestação dos serviços.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 a. A discriminação pormenorizada do serviço prestado;
 b. N.º de compromisso;
 c. O período de tempo a que respeita;
 d. O preço;
 e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDMII quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados. Obrigando-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem incluindo os que decorram de eventuais acidentes.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

3. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDMII, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
4. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDMII, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
5. O adjudicatário deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros válidos e de responsabilidade que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei.
6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes de transporte e alimentação dos seus trabalhadores e colaboradores, bem como quaisquer equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações exigidas neste caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDMII, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNDMII pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

a. Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao prestador de serviços, 5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário o TNDMII pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNDMII tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O TNDMII pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDMII exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O TNDMII poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDMII não preclude o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDMII, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA| PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS

A. Realização de campanha de comunicação em suportes TOMI, designadamente através da exibição de *spots* de 10 segundos em ecrãs digitais da rede TOMI:
 a. Produção dos materiais – a cargo do TNDMII;
 b. Duração da campanha – 7 dias;
 c. Número de campanhas – 5 (cinco).
B. Realização de campanha de comunicação em suportes 4Plus, com a afixação de dois painéis em duas estações do Metropolitano de Lisboa, designadamente Rossio e Cais Sodré:
 a. Produção dos materiais – a cargo do TNDMII;
 b. Duração da campanha – 15 dias;
 c. Número de campanhas – 3 (três).
C. Realização de campanha de comunicação em suportes MUPI, com a afixação de 150 (cento e cinquenta) cartazes em suportes próprios:
 a. Produção dos materiais – a cargo do TNDMII;
 b. Duração da campanha – 7 dias;
 c. Número de campanhas – 3 (três).

CLÁUSULA SEGUNDA | CONDIÇÕES

Caso o número de campanhas, nas diferentes tipologias descritas na cláusula anterior não se venham a verificar na sua totalidade, não poderá ser requerido ao TNDMII qualquer indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto da prestação de serviços e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt